

OFÍCIO N.º 235/2023/IPMC

Cascavel/PR, 22 de maio de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES - CONSELHEIRO PRESIDENTE
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE S/N - CENTRO CÍVICO
CEP: 80.530-910
CURITIBA/PR

Assunto: Consulta a respeito de recolhimento previdenciário de servidor efetivo detentor de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, durante o licenciamento para exercício de cargo em comissão.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista que, segundo dispõe o art. 75, inciso III da Constituição do Estado do Paraná, compete a essa Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias;

Considerando, ainda, que o art. 38 da Lei Complementar nº 113/2005, regulamentado pelo arts. 311 a 316 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas (TCE-PR), prevê a competência dessa Corte para apreciar as consultas que versam sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

Esta Autarquia vêm, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a presente **CONSULTA**, pelos fundamentos adiante expostos:

1. DA LEGITIMIDADE

Primeiramente, salienta-se que o Presidente desta Autarquia Municipal é autoridade legítima para formular a presente consulta, nos termos do art. 312, II do Regimento Interno.

2. DA INDICAÇÃO PRECISA DA DÚVIDA

Sabe-se que o art. 37, XVI da Constituição Federal (CF/88) veda o acúmulo de cargos públicos, salvo as hipóteses taxativamente previstas em suas respectivas alíneas.

Somado a isso, o art. 40 da CF/88 assegura Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos servidores ocupantes de cargo efetivo, possibilitando então que o servidor efetivo ocupante de cargos acumuláveis possa receber duas aposentadorias no RPPS.

Ademais, o *caput* do art. 40 da CF/88 define que o RPPS tem caráter contributivo, e o § 10 do mesmo dispositivo veda a contagem de tempo fictício.

Diante dessas premissas, resta dúvida sobre o recolhimento previdenciário do servidor efetivo ocupante de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, **especificamente quando ele se licencia dos dois cargos efetivos para exercer um único cargo em comissão.**

Nesse diapasão, frisa-se que a presente dúvida versa sobre a aplicação de dispositivo legal concernente à matéria de competência dessa Egrégia Corte de Contas, nos conformes do art. 75, III da Constituição Estadual, visto que se refere à legalidade do recolhimento de contribuição previdenciária no RPPS, o que implicará necessariamente na legalidade da concessão de benefício previdenciário, atendendo ao requisito do art. 311, III do Regimento Interno.

Além disso, trata-se de consulta evidentemente formulada em tese, cuja solução ultrapassará os interesses específicos desta Autarquia e, certamente, é de interesse de todos os RPPS do Estado, cumprindo o disposto no art. 311, V do Regimento Interno desse Egrégio TCE-PR.

3. DA APRESENTAÇÃO OBJETIVA DOS QUESITOS

Passa-se, neste momento, à apresentação objetiva dos quesitos, em consonância ao art. 311, II do Regimento Interno:

A) Quando o servidor efetivo, segurado de RPPS e detentor de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, licencia-se dos cargos efetivos para exercício de um único cargo em comissão, a contribuição previdenciária para o RPPS deve incidir sobre a remuneração do cargo em comissão?

B) Quando o servidor efetivo, segurado de RPPS e detentor de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, licencia-se dos cargos efetivos para exercício

de um único cargo em comissão, a contribuição previdenciária para o RPPS deve incidir sobre a remuneração dos dois cargos efetivos?

C) Caso a resposta para o quesito “A” seja positiva, a contribuição previdenciária que incidiu sobre a remuneração de um único cargo em comissão poderá ser desmembrada em duas contribuições para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários distintos no RPPS (decorrentes dos cargos acumuláveis)?

D) Caso a resposta para o quesito “B” seja positiva, apesar do servidor estar exercendo um único cargo em comissão, considerando a hipótese da contribuição incidir sobre a remuneração dos dois cargos efetivos, poderiam as contribuições desse período ser divididas para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários distintos no RPPS (decorrentes dos cargos acumuláveis)?

4. DO PARECER DA ASSESORIA JURÍDICA

O presente Ofício encontra-se instruído com o Parecer Jurídico n° 118/2023, emitido pela Divisão Jurídica do IPMC, a qual já opinou acerca da matéria objeto da consulta, em conformidade ao art. 311, IV do Regimento Interno.

5. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal de Contas o conhecimento da presente consulta, para que, no mérito, seja exarada resposta aos quesitos formulados.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente
ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC